

TARIFA SOCIAL: BENEFÍCIO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA CORSAN

*Carlos Bibiano Dalla Nora Borges¹
Marcelisa Monteiro²*

RESUMO

Este estudo propõe uma análise sobre a aplicação dos programas sociais governamentais e não governamentais que contribuem para retirar as famílias de baixa renda da situação de vulnerabilidade social. Em especial, a aplicação de tais programas na liberação da Tarifa Social da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. Para tal, serão apresentadas referências sobre os programas sociais para essas famílias e examinados alguns exemplos que visam retirá-las dessa situação, considerando o desenvolvimento social e desenvolvimento econômico que leve ao crescimento sustentável das famílias da região do Planalto, no Rio Grande do Sul, Brasil.

Palavras-chave: Tarifa Social. Desenvolvimento. Crescimento. Renda.

ABSTRACT

This study proposes an analysis of the application of governmental and non-governmental social programs that contribute to withdraw the low-income families from socially vulnerable situation. In particular, the implementation of these programs in releasing of the Social Tariff of Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. For this purpose, it will be presented references about social programs for these families and examined some examples to remove them from this low-income situation, considering the social and economic development leading to the sustainable growth of the families in the Região do Planalto, in Rio Grande do Sul, Brazil.

Keywords: Social Tariff, Development, Growth, Income.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho resulta da experiência do autor como funcionário da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, quando atuava na área comercial da Superintendência Regional do Planalto – SURPLA, em Passo

¹ Acadêmico da Especialização em Gestão Local do Saneamento Público das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT – Taquara/RS.

² Professora Orientadora das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT – Taquara/RS. marcelisam@yahoo.com.br.

Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil e eventualmente exercendo função de chefia nessa mesma Regional. As atividades desenvolvidas permitiram um conhecimento mais específico sobre a Tarifa Social da CORSAN, principalmente sobre sua aplicação no auxílio às famílias atendidas a se emanciparem das condições de vulnerabilidade social nas diversas regiões atendidas pela Companhia, mais especificado na região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul.

A CORSAN, como Companhia Pública, cumpre sua função social disponibilizando para as famílias de baixa renda um desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da fatura de água até 10 m³ (dez metros cúbicos) de consumo. Para ter direito a esse benefício esta família deve residir em imóvel unicamente familiar, com área de menos de 60 m² (sessenta metros quadrados), com até 06 (seis) pontos de água e fazer parte de programas assistenciais com transferência de renda Federal, Estadual ou Municipal.

Os benefícios sociais devem ter ação direta para eliminar as situações de desemprego ou trabalho que não suprem as necessidades mínimas de sobrevivência e dignidade da família. Conforme citação da Norma de Procedimento da CORSAN - DC-SUFAC-CAD-001³.

Os programas de transferência de renda são estratégias articuladas pelo poder público para enfrentar as situações de pobreza, de extrema pobreza, exclusão e vulnerabilidade social. Converte-se em programas voltados para redistribuição de ativos produtivos ou monetários, com o fito de promover a emancipação das famílias que nessas condições vivem (CORSAN, 2010, p. 09).

Programas municipais, que atendem ao item acima, permitem a aplicação de Tarifa Social. Essa Tarifa Social é a parcela da CORSAN, na ação do Estado, para auxiliar na redução da desigualdade social.

³ Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, NORMA INTERNA – DC-SUFAC-CAD-001, item 6.6.1, página 09. Cadastro comercial de imóveis em sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto. Superintendência de Faturamento e Cadastro, da Diretoria Comercial. Criada em 03/05/2010, aprovada em 10/05/2010, 7ª atualização em 31/03/2014.

Em nível Federal existe o Cadastro Único, conforme Decreto Federal⁴ nº 6.135 (2007), que delimita parâmetros para participação nos Programas de Baixa Renda. A Instrução Operacional⁵ nº 47/SENARC/MDS (2011) apresenta:

Entre os programas sociais que utilizam o Cadastro Único, para identificar seus beneficiários, está o Bolsa Família, programa de transferência de renda condicionada, que concede benefícios financeiros a famílias com renda per capita de até R\$ 140,00, aliados ao cumprimento de condicionalidades nas áreas de educação e de saúde. (BRASIL, 2011, p. 01).

Se por um lado, existem diversos programas públicos destinados às famílias de baixa renda, por outro, há uma dificuldade de acesso às informações sobre os mesmos. Sendo assim, as famílias que poderiam ter mais um auxílio na renda familiar, a Tarifa Social da CORSAN, por vezes desconhecem os programas ou não recebem a devida orientação sobre eles.

Cada região tem suas necessidades e dificuldades e a ação pública tenta diminuir as desigualdades. Em âmbito federal, a Constituição Brasileira⁶ assegura a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Já em âmbito local, cada região tem de fazer uso das suas características humanas, culturais e ambientais para facilitar o crescimento e renda das famílias, o que necessariamente implica no desenvolvimento sustentável destas características.

Nesse sentido, este estudo apresenta referências sobre os programas sociais de baixa renda a fim de permitir a localização e a disponibilização das informações sobre estes. Possibilita, assim, maior efetividade nas aplicações desses programas a serem usadas como base de liberação de benefícios sociais, mas especificamente da CORSAN. O trabalho segue com detalhamento dos objetivos, os programas sociais, a relação dos programas com a Tarifa Social, resultados da aplicação na CORSAN e situação exemplo de trabalho e renda.

⁴ BRASIL, Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2007.

⁵ BRASIL, MDS. Da atualização do Cadastro Único para o programa Bolsa Família. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, Brasília, 23 de agosto de 2011.

⁶ BRASIL, Constituição Federal de 1988. SENADO FEDERAL, Secretaria Especial de Informática, art. 3º, inc III.

1.1 Objetivos

Diante do que precede, o estudo tem por objetivos:

1. Demonstrar a importância da vinculação do benefício social com ações que possibilitem permitir o crescimento da capacidade de sustentação, através de trabalhos de crescimento e renda.
2. Considerar atividades de trabalho envolvidas com o aproveitamento da cultura e opções locais para aplicação dos programas de benefício social que concluem em mudanças culturais, sociais, ecológicas e econômicas.
3. Apresentar referências sobre os programas sociais de baixa renda para permitir localizar e disponibilizar mais facilmente as informações sobre esses, permitindo maior acesso aos programas e sobre suas aplicações, para serem usadas como base de liberação de benefícios sociais, mas especificamente da CORSAN.

2 PROGRAMAS SOCIAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

O Programa Bolsa Família é o programa que atende o maior número de beneficiários da Tarifa Social da CORSAN. Tal situação foi gerada pela incorporação de outros programas de fins semelhantes, conforme consta no livro “Programa Bolsa Família : uma década de inclusão e cidadania”, como segue:

A criação do Bolsa Família, em outubro de 2003, e sua evolução ao longo de uma década refletem um processo de crescente institucionalização da política de combate à pobreza e da assistência social no Brasil. O Bolsa Família em si surgiu de um processo de unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente as do Bolsa Escola, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAAL), do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Saúde (Bolsa Alimentação), do Programa Auxílio-Gás e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal (CAMPELLO, 2013, p.442)

Outro exemplo de trabalho executado com fins de retirada de famílias de baixa renda, sem o uso de distribuição de bens e valores, mas sim por oferecer

cursos profissionalizantes, é o realizado no Programa 20, PAC-BARNABÉ⁷, de Gravataí/RS:

A Coordenação do PAC-Barnabé – Agora sob a Coordenação do DEMHAB-GRAVATAÍ - acolheu uma proposta da COOPSSOL de realizar, além de cursos de capacitação profissional de Artesanato, de Corte e Costura, de Manicure e Pedicuro e de Cabeleireiro, realizar concomitantemente a organização produtiva em Cooperativas e associações os trabalhadores qualificados nesses cursos. Os cursos qualificam os moradores reassentados oriundos de áreas degradadas, situadas às margens do Arroio Barnabé havia mais de 30 anos. A área passa por ações de urbanização que qualificam a vida através do saneamento ambiental, da pavimentação de vias, urbanização de praças e agora irão desenvolver empreendimentos econômicos junto com a realização dos cursos de qualificação profissional. Essa metodologia da COOPSSOL supera a mera qualificação profissional de oferta de Cursos e orienta a organização e capacita os educandos a gerirem seus próprios empreendimentos. A gestão de Cooperativas e de Grupos desenvolvidos nos cursos passará por uma nova etapa de Incubação na Incubadora de Empreendimentos da Economia Popular que será financiada pela CEF dentro do PAC Barnabé, segundo nos informou a coordenadora do PAC à Assistente Social Rochele Moraes. (COOPSSOL, 2012, p. 01).

Além do Programa Bolsa Família, ainda existem e podem ser criados outros programas Federais, Estaduais ou Municipais para atender mais famílias beneficiadas pela Tarifa Social.

Em relação aos programas assistenciais que possam ser considerados para beneficiar as famílias com a Tarifa Social, consta na Norma de Procedimento DC-SUFAC-CAD-001 o preenchimento de requisitos que são condição básica para aceitação geral dos programas municipais de baixa renda, como segue:

- a) Estar em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, possuindo:
 - I – Plano Plurianual - PPI (Plano Plurianual de Investimentos)
 - II – Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
 - III – Orçamento Anual – LOA (Lei do Orçamento Anual)
 - b) Ser beneficiário de caráter de prestação contínua (mensal) à mesma família. Não serão aceitos programas emergenciais e programas de caráter assistencial esporádico, como distribuição de passagens intermunicipais e municipais, auxílio para obtenção de documentos, dia do passe livre e outros;
- [...]

⁷ PAC BARNABÉ – Notícia publicada no site da COOPSSOL, no município de Gravataí. Consulta efetuada em 04/12/2012.

d) Os programas municipais de transferência de renda, bem como o termo de cooperação terão validade de 1(um) ano e poderão ser renovados mediante a apresentação da Lei de Orçamento Anual – LOA e da formalização do Termo Aditivo para o Termo de Cooperação. Caso os programas não sejam renovados, as famílias beneficiadas perderão o benefício da tarifa residencial subsidiada. (CORSAN, 2010, p. 10/11).

2.1 Programas sociais relacionados no SCI

Tabela de Programas Federais e Municipais cadastrados no Sistema Comercial Integrado – SCI para fazerem parte dos benefícios de descontos sociais da Tarifa Social, fornecidos pela CORSAN. Em alguns programas foi colocado o caminho para localizar informações sobre os mesmos. Alguns estão inativos (Programa 09). Outros, como os Programas 24, 27 e 28, as informações não foram localizadas na internet para facilitar o acesso on-line, mas podem ser disponibilizados nos Municípios citados.

Os programas 01, 02, 03 e 06 foram incorporados ou unificados no Programa Bolsa Família.

Tabela 1: Programas Federais e Municipais cadastrados no Sistema Comercial CORSAN

Órgão	Código	Programas Sociais Cadastrados no SCI - CORSAN	Município
Federal	1	Programa Bolsa Alimentação - Decreto 3.934/01 (Informações em http://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_bolsa.pdf).	
Federal	2	Programa Nac. de Acesso a Alimentação - Lei 10.689/03 (Informações em http://jus.com.br/revista/texto/16994/beneficio-assistencial-de-prestacao-continuada).	
Federal	3	Programa Bolsa Escola - Lei 10.219/01 (Informações em www.caixa.gov.br/voce/social/transferecia/bolsa_familia).	
Federal	4	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Portaria 458 (Informações em http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/12-de-junho/Cartilha%20Peti.pdf/view).	
Federal	5	Agente Jovem de Desenvol. Social e Humano - Portaria 879/01 (Informações em www.sst.sc.gov.br/arquivos/Orientacoes_para_Agente_Jovem_2008_novo.pdf).	
Federal	6	Auxílio Gás - Decreto n.º 102/02 (Informações em http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/noticias/programa-auxilio-gas-paga-beneficio-ate-31-de-dezembro/).	
Federal	7	Programa Bolsa Família - Lei 10.836/04 (Informações em http://www.mds.gov.br/bolsafamilia).	
Federal	8	Lei Orgânica de Assist. Social - LOAS - Lei 8.742/93 (Informações em www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=23)	
Municipal	9	Inativo	Bagé
Municipal	10	Lei 816/05 - Convênio CEF - Nossa Casa (informações em http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rio.grande.sul:chui:municipal:lei:2005-11-01:816).	Chuí
Municipal	11	Lei 4.109/07 - Lot. Popular Nova Esperança (Informações em http://www.torres.rs.gov.br/files_legislacao/84.pdf).	Torres
Municipal	12	Ata 02/2007 - Resolução Diretoria - Lot. S. Luzia e Vida Nova (Informações no decreto nº 3912/2012 publicada em http://leismunicipa.is/bntmi).	Sapucaia do Sul
Municipal	13	Aut. 24/10/07 - Resolução Diretoria - Nancy Pansera (Informações na notícia publicada em http://www.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/115001).	Canoas
Municipal	14	Lei 1.491/07 - Projeto Hab. Bairro Santa Fé (Informações em http://www.catupe.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/02/tomo.II_catupe.-modificado.pdf).	Catupe

Municipal	15	Lei 3.725/06 - Lot. Popular Dorivaldo Leston (Informações em notícia localizada em www.santavitoria.rs.gov.br/portal1/municipio/noticia.asp?ildMun=100143344&ildNoticia=86631).	Santa Vitória Palmar
Municipal	16	Aut. 399/08 - Resolução Diretoria - Lot. Princesas (Informações em http://www.riogrande.com.br/gravatai_diretora_do_departamento_municipal_de_habitacao_de_gravatavisita_loteamento_princesa-o178093.html).	Gravataí
Federal	17	Programa Nac. de Segurança Pública - PRONASCI - Lei 11.707 (Informações em http://www.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem_manual_PRONASCI.pdf e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm).	
Federal	18	BPC-Benefício de Prestação Continuada - Lei 10.741 de 01/10/03 (Informações em http://jus.com.br/revista/texto/16994/beneficio-assistencial-de-prestacao-continuada).	
Municipal	19	Assentamento Vila Antônio Carlos Jobim (Investimento do PAC página 22 de 64, em http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/57b4d36fe7db3053c329531db3205d89.pdf).	Gravataí
Municipal	20	PAC - Barnabé - Lei 11.578 de 26/11/2007 (Informações em site novo http://coopssol.xpg.uol.com.br/ e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11578.htm).	Gravataí
Municipal	21	PAC - Loteamento Cipriano da Rocha (Informações em http://www.santamaria.rs.gov.br/habitacao/130-programa-minha-casa-minha-vida).	Santa Maria
Municipal	22	PSH - Programa de Subsídio Habitacional (Informações em http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1100.htm e id/1091).	Montenegro
Municipal	23	Contrato de Programa 151 - CORSAN e Passo Fundo (Informações na página 20, no site http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/1%20-Contrato%20Corsan%2005-08-11.pdf).	Passo Fundo
Municipal	24	Contrato de Programa 165 - CORSAN e Cruz Alta (Não localizado disponibilidade on-line).	Cruz Alta
Municipal	25	Programa Barra Sem Fome (Informações em www.barradoquarai.rs.gov.br/Leis/2005/720-2005_barra_sem_fome.pdf).	Barra do Quaraí
Municipal	26	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Passo Fundo (Informações em http://www.pmpf.rs.gov.br/secas.php?p=1008&a=2&pm=49).	Passo Fundo
Municipal	27	Contrato de Programa 184 - CORSAN e Alegrete (Não localizada disponibilidade on-line).	Alegrete
Municipal	28	Contrato de Programa 222 - CORSAN e Cachoeira do Sul (não localizada disponibilidade on-line).	Cachoeira do Sul

Fonte: CORSAN/SCI/Programas Sociais (2012).

3 REFERÊNCIAS DA TARIFA SOCIAL DA CORSAN

Apresentam-se, nas tabelas abaixo, os dados referentes às famílias atendidas pela Tarifa Social da CORSAN. Na primeira tabela constam os dados do Cadastro no Município de Soledade e Passo Fundo em abril de 2012, 2013 e 2014 referentes às famílias atendidas pela Tarifa Social da CORSAN. Na segunda tabela, o número de Benefícios Sociais liberados pela CEF e a média de setembro a novembro de 2014.

Tabela 2: Economias atendidas com a Tarifa Social de água pela CORSAN em Passo Fundo e Soledade/RS nos anos de 2012, 2013 e 2014

Unidades de Saneamento da CORSAN	NÚMERO DE ECONOMIAS DA CORSAN – 04/2012					Nº Bolsa Família - CEF	Famílias atendidas pela CORSAN
	Outras	Básica	Social	TOTAL	% Tarifa Social		
218 - SOLEDADE	1.316	8.738	795	10.849	7,33%		
151 - PASSO FUNDO	7.225	67.369	1.391	75.985	1,83%		
TOTAL DA EMPRESA	251.825	2.208.236	93.650	2.553.711	3,67%		

Unidades de Saneamento da CORSAN	NÚMERO DE ECONOMIAS DA CORSAN 04/2013					Nº Bolsa Família - CEF	Famílias atendidas pela CORSAN
	Outras	Básica	Social	TOTAL	% Tarifa Social		
218 - SOLEDADE	1.394	8.984	820	11.198	7,32%	1.718	47,73%
151 - PASSO FUNDO	7.356	69.814	1.233	78.403	1,57%	4.512	27,33%
TOTAL DA EMPRESA	258.701	2.285.187	83.706	2.627.594	3,19%	A CORSAN não atende 100% dos Municípios do RS	

Unidades de Saneamento da CORSAN	NÚMERO DE ECONOMIAS DA CORSAN 04/2014					Nº Bolsa Família - CEF	Famílias atendidas pela CORSAN
	Outras	Básica	Social	TOTAL	% Tarifa Social		
218 - SOLEDADE	1.458	9.218	762	11.438	6,66%	1.628	46,81%
151 - PASSO FUNDO	7.709	72.753	1.318	81.780	1,61%	3.623	36,38%
TOTAL DA EMPRESA⁸	270.231	2.366.668	77.818	2.714.717	2,87%	274.264	28,37%

Fonte: CCG e dados do Programa Bolsa Família na CEF (2013).

Tabela 3: Dados do número de benefícios de Bolsa Família no Estado do RS

Consulta Bolsa Família	set/14	out/14	nov/14	Média 1	Média/Município
Município Passo Fundo	3.559	3.570	3.740	3.623	3.623
Município Soledade	1.619	1.627	1.637	1.628	1.628
497 Municípios no RS	420.511	425.511	427.896	424.639	854
321 Municípios atendidos pela CORSAN* (cálculo aproximado)				274.264	854

Fonte: CEF (2014).

A tabela seguinte apresenta resumo do número de famílias beneficiadas com a Tarifa Social e o decréscimo dos benefícios concedidos pela CORSAN, podendo ser uma parte pelo aumento da renda das famílias, outra parte pela correção e atualização dos benefícios ou, em menor parte, por ignorarem a disponibilidade deste benefício na tarifa de água.

⁸ A CORSAN atende 321 dos 497 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Para fins de cálculo presume haver 274.264 benefícios nos 321 atendidos, com base na média da Tabela 2.

Tabela 4: Porcentagem de Famílias atendidas pela Tarifa Social da CORSAN de 2006 a 2012, na Região do Planalto Gaúcho, CCG 01/04/2012

UNIDADE\ANO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
050 - CASCA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
418 - SAO JOÃO DA URTIGA	2,11%	0,90%	0,88%	0,92%	0,30%	0,09%	0,00%
499 - MUITOS CAPOES	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
123 - MARAU	3,22%	3,11%	2,89%	2,50%	0,02%	0,09%	0,11%
420 - ÁUREA	4,23%	1,99%	1,73%	1,68%	0,00%	0,00%	0,29%
010 - ARATIBA	6,82%	5,82%	4,30%	3,99%	1,97%	0,15%	0,37%
080 - ESTAÇÃO	6,70%	7,02%	6,70%	6,28%	1,07%	0,74%	0,43%
067 - DAVID CANABARRO	9,94%	1,14%	1,24%	1,18%	0,63%	0,48%	0,46%
216 - SEVERIANO DE ALMEIDA	5,01%	4,25%	4,35%	4,25%	3,65%	0,17%	0,49%
075 - ERECHIM	8,57%	7,12%	3,93%	3,09%	0,62%	0,62%	0,52%
113 - JACUTINGA	5,74%	4,15%	4,54%	4,47%	1,29%	0,85%	0,70%
091 - GAURAMA	7,56%	6,39%	3,39%	3,24%	0,91%	0,81%	0,77%
405 - ÁGUA SANTA	10,46%	8,50%	7,63%	2,18%	0,18%	0,17%	0,95%
147 - PALMITINHO	11,82%	9,33%	2,68%	2,95%	1,68%	1,67%	1,16%
058 - CIRIACO	17,56%	15,11%	12,07%	5,79%	0,97%	0,85%	1,28%
219 - TAPEJARA	7,52%	7,47%	5,91%	4,81%	1,68%	1,28%	1,31%
215 - SERTÃO	10,35%	10,30%	9,76%	9,24%	1,39%	0,95%	1,41%
251 - CAIÇARA	11,38%	9,54%	2,84%	2,54%	0,30%	0,43%	1,42%
207 - SÃO VALENTIM	10,67%	8,04%	7,81%	7,65%	1,96%	1,94%	1,47%
176 - SANANDUVA	6,03%	5,77%	4,99%	4,96%	1,56%	1,31%	1,49%
408 - VISTA ALEGRE	13,10%	12,06%	5,51%	5,73%	1,55%	2,52%	1,52%
017 - BARÃO DO COTEGIPE	12,47%	11,51%	9,73%	8,97%	1,77%	1,49%	1,67%
053 - CHAPADA	11,99%	8,00%	3,70%	3,39%	1,65%	1,22%	1,70%
076 - ERVAL GRANDE	23,67%	23,04%	8,00%	6,46%	1,23%	1,73%	1,71%
447 - SANTO EXPEDITO SUL	8,36%	7,80%	7,51%	6,44%	1,17%	1,12%	1,72%
151 - PASSO FUNDO	15,62%	14,22%	12,37%	9,66%	4,96%	1,59%	1,72%
104 - IBIRAIARAS	13,91%	9,69%	9,08%	7,96%	1,81%	1,58%	1,85%
103 - IBIACA	12,10%	12,04%	11,47%	3,04%	1,80%	1,45%	1,96%
238 - VIADUTOS	16,90%	7,23%	5,79%	5,68%	2,54%	2,39%	2,02%
168 - RODEIO BONITO	16,12%	15,79%	5,59%	5,64%	1,14%	1,75%	2,05%
460 - PINHEIRINHO DO VALE	19,54%	13,98%	4,55%	4,72%	0,81%	1,69%	2,09%
124 - MARCELINO RAMOS	11,88%	11,18%	5,50%	4,60%	0,62%	0,53%	2,12%
421 - CASEIROS	23,18%	10,54%	10,50%	10,33%	2,38%	2,16%	2,14%
089 - FREDERICO WESTPH.	13,72%	11,50%	5,41%	5,43%	1,74%	1,41%	2,23%
235 - VACARIA	11,11%	6,33%	3,50%	3,69%	1,78%	2,04%	2,46%
048 - CARAZINHO	21,25%	18,09%	14,32%	10,99%	2,40%	1,98%	2,57%
078 - ESMERALDA	32,05%	11,45%	11,65%	11,35%	4,55%	2,63%	2,60%
077 - ERVAL SECO	17,06%	16,68%	5,18%	5,90%	2,42%	2,76%	2,64%
Valores Médios com base em 2012	15,86%	13,33%	9,64%	8,34%	2,64%	2,20%	2,82%
UNIDADE\ANO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
429 - TAQUARUÇU DO SUL	13,33%	11,37%	3,69%	3,85%	1,72%	1,99%	2,95%
037 - CAMPINAS DO SUL	10,14%	6,97%	5,83%	6,45%	4,34%	3,81%	3,02%
491 - RIO DOS ÍNDIOS	33,33%	32,90%	26,91%	24,53%	3,94%	2,67%	3,10%
018 - BARRACAO	21,57%	20,12%	16,54%	13,89%	2,65%	2,27%	3,11%
117 - LAGOA VERMELHA	21,83%	19,91%	17,80%	14,78%	9,04%	3,75%	3,28%
197 - SÃO JOSE DO OURO	11,21%	9,10%	7,61%	5,09%	2,30%	1,72%	3,34%
093 - GETÚLIO VARGAS	15,12%	12,57%	11,72%	11,00%	3,32%	3,51%	3,45%
061 - CONSTANTINA	20,11%	18,36%	12,16%	6,98%	3,08%	2,92%	3,49%
006 - ALPESTRE	28,89%	9,43%	9,19%	9,30%	2,24%	1,31%	3,61%

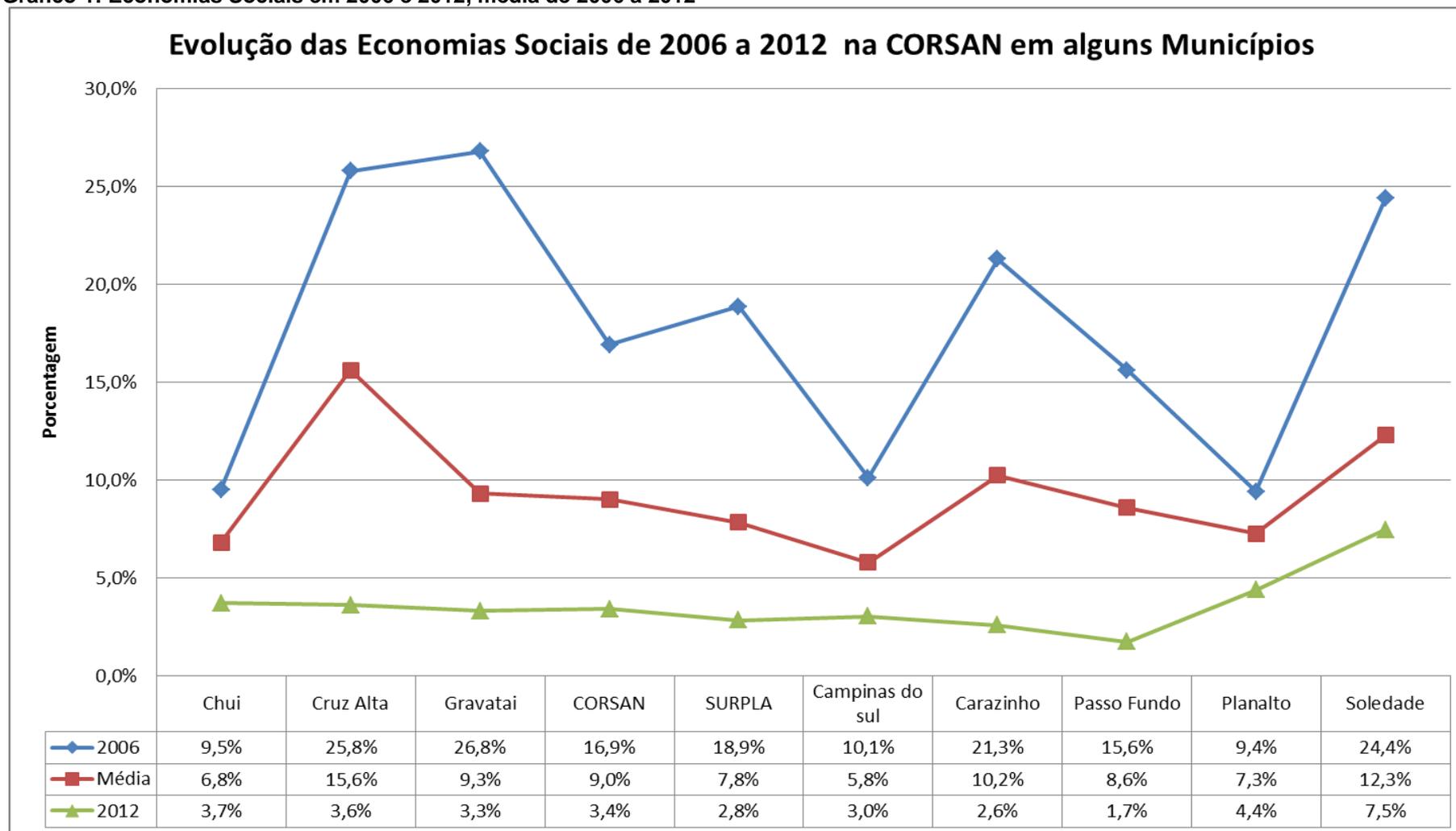
171 - RONDINHA	14,27%	11,88%	7,11%	4,78%	2,51%	2,96%	3,73%
111 - ITATIBA DO SUL	12,83%	12,47%	9,48%	9,08%	3,29%	2,26%	3,79%
211 - SARANDI	19,18%	17,12%	12,01%	9,33%	3,27%	3,58%	3,97%
120 - LIBERATO SALZANO	20,88%	19,00%	14,60%	11,57%	4,78%	3,39%	4,08%
109 - IRAÍ	20,82%	19,48%	10,60%	11,14%	3,95%	2,48%	4,16%
125 - MARIANO MORO	7,16%	5,36%	3,79%	4,11%	1,54%	2,07%	4,18%
133 - NONOAI	30,41%	28,07%	16,96%	13,72%	4,73%	4,70%	4,37%
158 - PLANALTO	9,37%	9,28%	9,31%	9,09%	4,42%	4,91%	4,37%
121 - MACHADINHO	20,45%	18,72%	15,72%	16,81%	1,56%	2,55%	4,48%
170 - RONDA ALTA	16,82%	16,41%	13,64%	9,17%	5,33%	4,87%	4,78%
146 - PALMEIRA DAS MISSÕES	21,09%	18,73%	15,96%	14,76%	8,43%	4,85%	4,85%
299 - FAXINALZINHO	22,72%	19,01%	13,97%	12,06%	3,34%	2,40%	4,85%
455 - AMETISTA DO SUL	33,29%	28,70%	13,61%	13,69%	6,46%	4,78%	5,18%
128 - MAXIMILIANO ALMEIDA	22,28%	21,29%	19,07%	18,58%	3,73%	3,04%	5,37%
435 - JABOTICABA	22,12%	20,59%	18,37%	15,58%	3,95%	3,44%	5,39%
295 - TRINDADE DO SUL	28,03%	26,17%	19,04%	17,56%	3,53%	2,51%	5,65%
212 - SEBERI	20,48%	20,04%	18,28%	16,13%	5,72%	6,64%	5,92%
240 - VICENTE DUTRA	35,89%	34,66%	16,50%	16,28%	5,89%	4,62%	6,16%
280 - ENTRE RIOS DO SUL	27,49%	23,39%	19,41%	15,90%	3,67%	3,95%	6,64%
074 - EREBANGO	26,57%	26,97%	25,84%	24,65%	2,90%	3,71%	6,94%
032 - CACIQUE DOBLE	22,60%	21,86%	19,79%	14,57%	5,08%	5,54%	7,39%
218 - SOLEDADE	24,35%	22,77%	13,74%	9,20%	4,72%	3,79%	7,45%

Fonte: CCG e dados do Bolsa Família na CEF(2012).

A seguir, o gráfico está comparando a situação atual, em dezembro de 2012, com os seis anos posteriores à introdução de controles dos benefícios, em algumas Unidades de Saneamento da CORSAN, mostrando:

- Algumas Unidades com maior número de benefícios, mostrando uma possível realidade de maior exclusão social;
- Demonstrando que em alguns municípios o investimento em programas de trabalho e renda deve ser bem avaliado entre as prioridades municipais.

Gráfico 1: Economias Sociais em 2006 e 2012, média de 2006 a 2012



Fonte: CORSAN, CCG, (2012).

4 TRABALHO E RENDA – PROFISSÃO DE CALCETEIRO

Um dos objetivos deste trabalho é demonstrar que existem opções locais que podem gerar trabalho e renda de forma a atender a um número maior de famílias, pela simples profissionalização de funções que estão sendo sucateadas, em lugar de uma modernização mais degradante ao meio ambiente e, na maioria das vezes, podem causar acidentes pela facilidade de ultrapassar as velocidades recomendadas. Cita-se a geração de trabalho e renda, considerando a opção pelo uso de calçamentos de paralelepípedos ou blocos de concreto, ao invés de asfaltamento.

A modernização, a industrialização e a eletrônica têm deixado de lado ou marginalizado algumas profissões. Neste item veremos algumas informações sobre o uso de paralelepípedos e outros calçamentos semelhantes. Havendo a profissionalização dos calceteiros, através da educação, da instrução e da cultura, ocorrerá a geração de renda a um grande número de famílias, além da garantia de uma convivência mais saudável com o meio ambiente.

A Produção de asfalto necessita de material, equipamento e manutenção cara e constante, quase sempre de empresas não locais e até mesmo de fora do País; devido aos custos, é necessário licitações de alto valor. Pedro P. Palazzo cita no seu blog que “O asfalto é indicado onde o conforto e a fluidez no trânsito são prioritárias: por exemplo, em rodovias, grandes avenidas, [...] assim como em corredores de ônibus expressos” (PALAZZO, 2009, p. 01).

Da mesma forma que para fabricar o asfalto, as pedras irregulares terão de ser trituradas para gerar britas pequenas e base. Esses materiais podem ser usados para fabricar tijolos/blocos de concreto com resultado de qualidade, seguindo as normas da ABNT 9781, melhor do que os paralelepípedos irregulares ou o asfalto.

Ou seja, os custos podem ser menores ou maiores, mas os benefícios sociais e ambientais são significativos. Gera-se distribuição de renda a um maior número de famílias locais e com garantia de continuidade dos serviços por tempo indeterminado. Da mesma maneira, a fiscalização, a concorrência e a cobrança ficam mais fáceis devido à proximidade das Empresas com o Município, Administração e População. Conforme entrevista no site da TECPAR, o engenheiro Claudio de Castro, consultor da TECPAR, explicou em 30/10/2014:

Os pisos permeáveis só trazem benefícios. A gente não se cansa de falar deles! Optar por esse tipo de pavimentação possibilita o escoamento natural das águas, o que impede a formação de poças d'água e em casos mais extremos, evita o alagamento de áreas. Quando chove, a criação dessas poças são perigosas para os carros, pois provocam aquaplanagem dos veículos, o que pode causar acidentes. Além desta vantagem, a infiltração de água permite o abastecimento dos lençóis freáticos, preservando o meio ambiente. Esse material pode ser aplicado em diversos locais, como galpões, pátios de empresas, condomínios, praças, calçadas, entre outros. (CASTRO, 2014, p. 01).

O engenheiro e consultor Claudio de Castro, no site da TECPAR, em nova publicação, de 12/04/2014, reforça a preferência pelo calçamento de paralelepípedos.

A preferência é pelo paralelepípedo. Há algum tempo esse tipo de pavimentação vem ampliando o seu mercado. E em condomínios e postos de gasolina essa preferência é marcante. A grande questão é: Qual é a diferença entre asfalto e paralelepípedo?

O asfalto acabou dominando o mercado por ser considerado um piso moderno, bastante utilizado em grandes centros urbanos. Atualmente ele aparece com muita frequência em ruas, avenidas e rodovias. Segundo especialistas, essa pavimentação se faz necessária em vias de alta velocidade, onde não exista interesse urbanístico. Porém seu grande defeito é a baixa durabilidade que atinge no máximo 5 anos, precisando ser recapeado e refeito com bastante frequência.

Já o paralelepípedo pode ser utilizado em diversos lugares, tais como postos de combustíveis, pátios industriais, condomínios, entre outros. O paralelepípedo tem alta durabilidade e é extremamente resistente, além de não causar grande impacto ambiental.

O engenheiro Claudio de Castro, consultor da TECPAR, explica porque a pedra é tão vantajosa em relação ao asfalto: "O paralelepípedo é mais **ecológico** e duradouro, menos agressivo ao meio, bem mais permeável e tem uma percolação (infiltração) maior. Além disso, ao contrário do asfalto, ele não exala aquele cheiro de produto químico quando exposto ao calor do sol". E completa, "hoje as pessoas preferem um ambiente mais leve, mais natural, sem aquela realidade obscura da cidade moderna. E o paralelepípedo resgata tudo isso, sem perder a beleza do local", finaliza o engenheiro. (CASTRO, 2014, p.1).

Asfaltar paralelepípedo pode não ser progresso, o conceito de asfalto pode significar "mais conforto ao dirigir = mais segurança = menor risco de acidentes. Na Europa [...] mais conforto = mais *ilusão* de segurança = maior velocidade = maior risco de acidentes" (PALAZZO, 2009, p. 01).

5 APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS NA CORSAN

Efetuada uma análise de Projetos de Lei, Contratos de Programas e Programas Habitacionais, com base nos relatórios das famílias que recebem benefícios assistenciais e o conhecimento da realidade das famílias (por leitura mensal, ligações novas, vistorias e outros acessos dos serviços da CORSAN) temos como auxiliar os Municípios a desenvolverem trabalhos de recuperação financeira das famílias. Cita-se por exemplo:

- Participação da CORSAN em Feiras, onde além da propaganda do atendimento ambiental podemos ampliar o comercial com o social envolvendo os programas de atendimento às famílias de baixa renda junto com sugestões de valorização e cuidados com a água.
- Exemplo com o programa “CORSAN nos Bairros”, como é feito em Passo Fundo, onde é aplicado um trabalho de conscientização, com o apoio e participação do Município e outras Entidades.
- Com a ação direta da CORSAN na concessão de desconto no valor da tarifa, a Tarifa Social, para ajudar a garantir qualidade de vida melhor para as famílias mais necessitadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho favorece aos Gestores da CORSAN nas discussões com Prefeituras Municipais, com os Legisladores Municipais, com Usuários e com os próprios Servidores da CORSAN, para auxiliar em ações diretas ou indiretas a fim de reverter as condições de pobreza e de miserabilidade das famílias de Baixa Renda. Com isso, haverá retorno para toda a Sociedade e para CORSAN, pela diminuição desta despesa econômica e social.

O benefício financeiro da Tarifa Social não é um prêmio da CORSAN, mas um meio de auxiliar as famílias a melhorarem a sua condição de vida, não só pelo valor não cobrado e sim pelos vínculos com programas de melhoria de renda. Um dos objetivos que deve nortear os Governos Federal, Estadual e Municipal consiste em não permitir que situações de miséria sejam retomadas a níveis anteriores e

inaceitáveis. Considera-se que a melhoria da renda, além de reduzir a necessidade deste benefício social, deve independer da continuidade dos Programas de Governo que podem deixar de existir ou reduzir suas abrangências.

O uso de calçamentos ecologicamente mais corretos, assim como outros tipos de serviços como de reciclagem, são opções para garantir renda e melhoria de renda pela profissionalização, com uso de maior número de trabalhadores da própria região.

Considerando que o percentual de beneficiados atendidos estaria num nível aceitável para o momento, conclui-se e espera-se que o número de famílias que saem da baixa renda seja cada vez maior do que os que necessitem desses auxílios. O conhecimento dos programas existentes e dos que podem ser criados é imprescindível para que a CORSAN continue a cumprir este papel social, disseminando os critérios do benefício para que as pessoas de baixa renda tenham acesso à Tarifa Social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Decreto nº 6.135*, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2007. Disponível em:

<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.135-2007?OpenDocument>. Acesso em: 07 out. 2012.

_____, Constituição Federal de 1988. SENADO FEDERAL, Secretaria Especial de Informática, *Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015*, página 05 de 62. Disponível:

<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_26.02.2015/CON1988.pdf> . Acesso 27 fev. 2015.

_____, Diário Oficial da União (DOU) – *Lei 11.578, Discriminações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC* — Edição de 29.11.2007 - Página 117 Seção 1, DOU. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11578.htm>. Acesso em: 05 dez. 2012.

_____, Diário Oficial da União (DOU) - *PRONASCI – Lei 11.707, Programa Nacional de Segurança Pública* — Edição de 20 de jun de 2008 - Página 117 Seção 1, DOU. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm>. Acesso em: 05 dez. 2012

_____, Ministério da Previdência Social – *Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS*. Disponível em: <www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=23>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Ministério da Saúde – *Orientações Gerais sobre o Programa Bolsa Alimentação*. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_bolsa.pdf>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – *Cartilha do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/12-de-junho/Cartilha%20Peti.pdf/view>>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – *Programa Bolsa família – Informativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) - *Instrução Operacional nº 47/SENARC/MDS*, Da atualização do Cadastro Único para o programa Bolsa Família. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Brasília: 23 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao-1/instrucoes-operacionais/2011>>. Acesso em 07 out. 2012.

_____, Tribunal de Contas da União. *Avaliação do TCU sobre o Projeto Agente Jovem*. Brasília, 2004. 20 p. (Sumários Executivos/TCU-SEPROG; 13). Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2059148.PDF>>. Acesso em: 23 abril 2013.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. *Bolsa Família, Dignidade. Alimentação, educação e saúde para todos*. Conforme informações do site da CEF. Disponível em: <www.caixa.gov.br/voce/social/transferecia/bolsa_familia>. Acesso em: 23 abril 2013.

CAMPELLO, Tereza; CÔRTEZ NERI, Marcelo. *Programa Bolsa Família – uma década de inclusão e cidadania*. Brasília: Ipea, 2013. 494 p.

CAPELLÃO, Tony. *Melhorias para vila Nancy Pansera e MQ9 são pautas de reunião* – Município de Canoas, notícia publicada em 19/04/2013. Disponível em: <<http://www.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/115001>>. Acesso em: 23 abril 2013.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN. *Contrato de Programa 151 – CORSAN e Passo Fundo*. Assinado em 05/08/2010. Item XXVI da Clausula 22º, página 20 de 67. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/1%20-Contrato%20Corsan%2005-08-11.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

_____ – CORSAN. *Contrato de Programa 165 – CORSAN e Município de Cruz Alta*. Assinado em 22/09/2010. Consultado em 06/12/2012, item XXVII da Clausula 22º, página 20 de 56.

_____ - CORSAN – *Contrato de Programa 184 – CORSAN e Município de Alegrete*. Assinado em 22/11/2010. Item XXXI da Clausula 22º, página 19 de 54. Acesso em: 06 dez. 2012.

_____ - CORSAN – *Contrato de Programa 222 – CORSAN e Município de Cachoeira do Sul*. Assinado em 27/12/2011. Item XXVIII da Clausula 22º, página 19 de 57. Acesso em: 06 dez. 2012.

_____ - CORSAN. *NORMA INTERNA – DC-SUFAC-CAD-001*, Cadastro comercial de imóveis em sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto. Superintendência de Faturamento e Cadastro, da Diretoria Comercial. Criada em 03/05/2010, Revisão 07 (31/03/2014), 17 p.

COOPSSOL, Cooperativa de Sociólogos Solidários – Brasil. *PAC BARNABÉ*, do município de Gravataí. Disponível em: <http://www.coopssol.coop.br/?p=54>. Acesso em: 04 dez. 2012. Disponível em: <http://coopssol.xpg.uol.com.br/>. Acesso em: 07 jan. 2015.

DARCY, Mendes. Técnico em Segurança do Trabalho e graduado em Gestão Ambiental. *Asfalto ou paralelepípedo nas ruas? Uma questão ambiental*. Disponível em: <http://www.temseguranca.com/2010/12>. Acesso em: 25 maio 2013.

OLIVINDO, Barbara Lobato. *O Programa Auxílio Gás foi incorporado ao Programa Bolsa Família*, conforme consta em notícias do Ministério do Desenvolvimento Social MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/noticias/programa-auxilio-gas-paga-beneficio-ate-31-de-dezembro/>. Acesso em: 23 abril 2013.

PALAZZO, Pedro P., Arquiteto e Urbanista, publica no seu blog “Ábaco Arquitetura & Design Ambiental”. *Asfaltar paralelepípedos não é progresso*. Citação em 08/08/2009. Disponível em: <http://www.abaco-arquitetura.com.br/en-us/node/145>. Acesso em: 20 maio 2013.

RESENDE, Viviane Santos. *Benefício assistencial de prestação continuada, da análise do benefício de prestação continuada garantida ao idoso e ao deficiente*. Artigo publicado em 07/2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/16994/beneficio-assistencial-de-prestacao-continuada>. Acesso em: 23 abril 2013.

RIO GRANDE DO SUL, Ministério Público – PSH – *Programa de Subsidio Habitacional, do município de Montenegro*. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1100.htm> e [id/1091](http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1091). Acesso em: 04 dez. 2012.

_____, Município da Barra do Quaraí, Secretaria Municipal de Administração, *LEI N° 720/2005*, de 25 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.barradoquarai.rs.gov.br/Leis/2005/720-2005_barra_sem_fome.pdf>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Município de Catuípe, *Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*. Edição de julho de 2013, 194 páginas. Disponível em: <http://www.catuipe.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/02/tomo.II_.catuipe.-modificado.pdf>. Disponível em: 08 mar. 2015.

_____, Município de Chuí, *LEI N.º 816, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005 – Convênio CEF – Nossa Casa*, Município de Chuí. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;rio.grande.sul;chui:municipal:lei:2005-11-01;816>>. Acesso em: 20 abril 2013.

_____, Município de Gravataí – *Diretora do Departamento Municipal de Habitação de Gravataí visita Loteamento Princesa*. Notícia publicada em 15/01/2009. Disponível em: <http://www.riogrande.com.br/gravatai_diretora_do_departamento_municipal_de_habitacao_de_gravatavisita_loteamento_princesa-o178093.html>. Acesso em: 15 mar. 2013.

_____, Município de Passo Fundo, Coordenadoria de Proteção Social Especial – *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) – Passo Fundo*. Com base no Programa Federal. Disponível em: <<http://www.pmpf.rs.gov.br/secao.php?p=1008&a=2&pm=49>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

_____, Município de Santa Maria, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – *Programa Minha Casa Minha Vida, Loteamento Cipriano da Rocha*. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/habitacao/130-programa-minha-casa-minha-vida>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

_____, Município de Santa Vitória do Palmar. *Loteamento Popular Dorivaldo Leston*. Disponível em: <<http://www.santavitoria.rs.gov.br/portal1/municipio/noticia.asp?ildMun=100143344&ildNoticia=8663>> e <http://srv-net.diariopopular.com.br/27_03_08/p1601.html>. Acesso em: 04 dez. 2012.

_____, Município de Sapucaia do Sul. *Decreto N° 3912, de 10 de julho de 2012*. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/bntmi>>. Acesso em: 23 abril 2013.

_____, Município de Torres. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão. *LEI MUNICIPAL N° 4.109/07 – Loteamento Popular Nova Esperança – Município de Torres*. Disponível em: <http://www.torres.rs.gov.br/files_legislacao/84.pdf>. Acesso em 23 abril 2013.

_____, Município de Gravataí. *PAC – Relatórios de investimentos do ano de 2010*. 64 páginas. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/57b4d36fe7db3053c329531db3205d89.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

TECPAR Pavimentação Ecológica e Saneamento. *Asfalto X Paralelepípedo: Qual é mais vantajoso?* Entrevista com o engenheiro Claudio de Castro, publicada em 12/04/2012. Disponível em: <<https://tecparpavimentos.wordpress.com/2012/04/12/>>. Acesso em: 25 maio 2013.